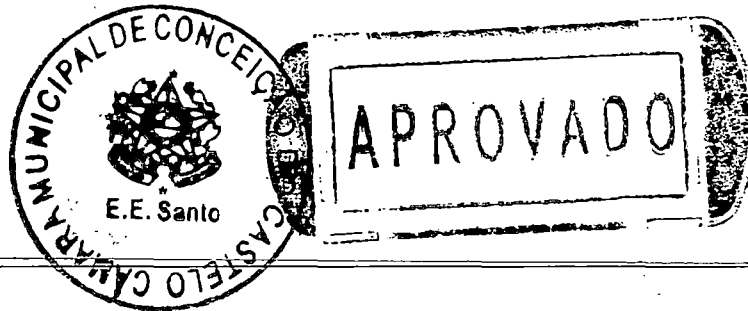




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO N.º 5661

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI N.º 009/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO VÁLBER DE VARGAS FERREIRA

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ
EVANGÉLICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/12/2013</u>	DATA DA LEITURA: <u>10/12/2013</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>10/12/13</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL - ENCAM.	EM / /
RED. FINAL - DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>X / X / X</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 171/12/2013 - / / 20 / / 20
 DISCUSSÃO: 1º EM 171/12/13 - 2º EM / / DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE / / A / / REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 171/12/13 - 2º EM / / VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM: / / VOTADA EM: / /
 PROP. RETIRADA EM: / / PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM 18/12/2013
 DATA DO AUTÓGRAFO 17/12/2013 DESARQUIVADA EM: / / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5661**
Protocolado em 10/12/2013.
Respondido em 17/12/2013.

Ofício nº 114/2013.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 17/12/2013.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

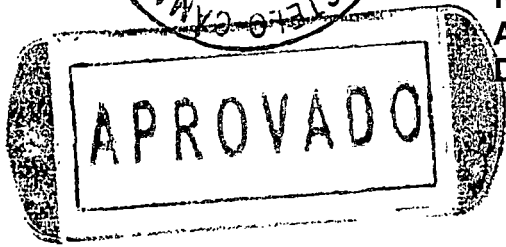
À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



PROJETO DE LEI Nº 009/2013



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de "*Utilidade Pública Municipal*" a Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 10 de dezembro de 2013.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Le visa reconhecer como de "**Utilidade Pública Municipal**" a Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES, com sede na rua José Conrado de Vargás, nº 47, Centro.

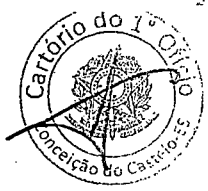
A citada Associação é de natureza religiosa, de fins não lucrativos, foi fundada em 03 de novembro de 2011, por tempo indeterminado, constituída de igrejas evangélicas e tem por finalidade procurar expandir a evangelização, missões, ação social e educação cristã, servir as igrejas nela arrolada e zelar pelo espírito de mutua e livre cooperação.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de dezembro de 2013.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Vereador



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo é de natureza religiosa, de fins não lucrativos, fundada no dia 03 de novembro de 2011, por tempo indeterminado, constituída de Igrejas Evangélicas, que confessem Jesus Cristo como único Senhor e Salvador, sendo estas presentes: a Igreja Batista em Conceição do Castelo, a Igreja Batista Shekinah, a Igreja Presbiteriana do Brasil, a Assembléia de Deus ministério Conflater, a Assembléia de Deus Ministério Semades e a Igreja em Conceição do Castelo, recebidas em assembléia ordinária, em número ilimitado, com sede na Rua José Conrado de Vargas, 47, Centro, Conceição do Castelo – ES.

§1º - A Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo, doravante Associação, norteará suas atividades através deste Estatuto e de Assembléias;

§2º - A Igreja que desejar ser arrolada deverá dirigir-se a Associação, de forma escrita, pedindo o seu arrolamento, afirmando aceitar a Declaração da Associação Cristã Evangélica e comprometendo-se a dar apoio moral, espiritual e financeiro a Associação para que esta possa atingir seus objetivos e finalidades.

§3º - A Associação reconhece o princípio doutrinário da autonomia das igrejas arroladas e só lhes fará recomendações e sugestões, na base do compromisso de mútua e livre cooperação.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

- I- Procurar expandir a evangelização, missões, ação social e educação cristã;
- II- Servir as Igrejas nela arrolada;
- III- Zelar pelo espírito de mútua e livre cooperação.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A Associação terá Assembléias Ordinárias três vezes por ano e, Extraordinária, quando necessário, constituídas de representantes credenciados pelas Igrejas e, devidamente inscritos.

§1º - Compete à Assembléia Ordinária eleger os membros da Diretoria da Associação que terá um mandato com vigência de dois anos e empossá-los;

§2º - Compete, ainda, a Assembléia Ordinária, reformar este Estatuto, mediante votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes e que da convocação conste à expressão "Reforma do Estatuto" com quorum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e de 1/3 (um terço), meia hora depois do horário determinado.

Handwritten signature: Roberto de O...

Handwritten word: FUNDOS

Handwritten signature: Santos

Handwritten signatures: [unclear], [unclear], [unclear]

Vertical handwritten notes: Igreja de Tarajós Gilson Delaguer, Simone M. Carreira, Luciano Benizeli, Jussara Nov. Proavato

Vertical handwritten notes: Gabriel Antonio Sampa, [unclear]

Handwritten signature: Dybson
Dybson DOMINGOS DEMARTIN
Advogado
OAB/ES 8.526

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 2 - DATA DO REGISTRO: 18/11/2011

ATOS PRATICADOS: Livro A12 Registro Nº129

PROC. DE DADOS: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 133,02

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 13,32

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 7,29

TOTAL = R\$ 153,63

Selo Digital de Fiscalização: 023994.MQC1101.00008

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



§ 3º - A Assembléia Ordinária é o poder máximo da Associação.

§ 4º - Cada Igreja poderá enviar 03 (Três) representantes

§ 5º - O representante escolhido só poderá representar a Igreja da qual é membro.

Artigo 4º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente, e este estando impossibilitado, será convocada pelo vice-presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma escrita.

Artigo 5º - A Assembléia Ordinária poderá ser realizada em uma das igrejas arrolada na Associação.

§1º- A Diretoria da Associação será constituída de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e do conselho fiscal;

§2º- A Associação adotará, para as suas assembléias, a regra de votação por maioria com a devida adaptação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Diretoria da Associação será eleita pela Assembléia Ordinária e é composta de: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro e conselho fiscal composto por três representantes titulares e três suplentes devendo ser empossada na última sessão, com mandato de dois anos até a posse da diretoria eleita na Assembléia ordinária seguinte

§ 1º - A Diretoria tem o dever de elaborar os programas das Assembléias e enviá-los às Igrejas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 2º - A mesa é composta do presidente e dos secretários;

§ 3º - Qualquer cargo da diretoria poderá ter reeleição sem impedimento por algum outro mandato de igual tempo, conforme previsto no artigo terceiro, parágrafo primeiro;

§ 4º - Os membros da diretoria da Associação não recebem remuneração nem participam da receita ou do patrimônio;

§ 5º - O membro da diretoria que for desligado do Rol de membros da sua Igreja perderá automaticamente o mandato.

Artigo 7º - São atribuições do Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

II- Convocar e presidir as assembléias ordinárias e as reuniões da diretoria;

III - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV - Assinar, juntamente com o primeiro secretário, as atas e os documentos referentes à aquisição e oneração de bens e imóveis.

Handwritten signature

Domésticos

Handwritten signature

Handwritten signatures and notes at the bottom left

Handwritten notes on the right margin: Gabriel Antônio Sampaio, Jovani MORAES, João

Handwritten notes on the right margin: Igreja de Jacó e Silva Delagie, Arcimino Benizueli Tessitore Picavoto

Dyilson DOMÍNGOS DEMARTIN
Advogado
OAB/ES 8.520

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 2 - DATA DO REGISTRO: 18/11/2011

ATOS PRATICADOS: Livro A12 Registro Nº129

PROC. DE DADOS: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 133,02

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 13,32

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 7,29

TOTAL = R\$ 153,63

Selo Digital de Fiscalização: 023994.MQC1101.00008

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



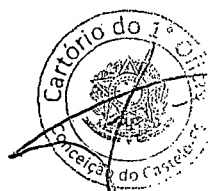
Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira

Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



§ Único - As funções dos demais membros da diretoria são as seguintes:

- a) O vice-presidente: substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Primeiro secretário: é responsável pelo preparo das atas e demais documentos necessários;
- c) O segundo secretário: auxiliar o primeiro secretário e o substituir nos seus impedimentos.
- d) O primeiro tesoureiro:
 - I- Receber e escriturar as Contribuições financeiras destinadas à Associação;
 - II- Fazer os pagamentos autorizados pela Associação mediante decisões tomadas em assembléias;
 - III- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presentes;
 - IV- Elaborar e apresentar relatórios quadrimestrais em assembléia ordinária.
- e) O segundo tesoureiro: auxiliar o primeiro tesoureiro e o substituir nos seus impedimentos e ausências.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8º - A Associação terá um Conselho Fiscal, eleito juntamente com a diretoria, composto de 03 (três) membros eleitos, com mandato de dois anos, em Assembléia Ordinária.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá a finalidade de examinar os relatórios financeiros quadrimestrais da Associação, e de dar parecer sobre esses relatórios.

§ 2º - O relatório financeiro da Associação para ser aprovado em Assembléia Ordinária, precisa apresentar parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso de vacância no quadro de membros do Conselho Fiscal o preenchimento da(s) vaga(s) só poderá ser feito em Assembléia Ordinária.

§ 4º - O conselho Fiscal terá um coordenador eleito, dentre os seus membros, anualmente, em Assembléia Ordinária da Associação.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 09 - A receita da Associação é constituída das contribuições das Igrejas, doações, legados e rendas e procedência compatível com os seus princípios.

§ Único - As doações e legados feitos à Associação integrarão seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, seus herdeiros, sucessores ou terceiros.

[Handwritten word: Conselho]

[Handwritten word: Receita]

[Vertical handwritten notes:]
Cartório
Kisic de Jorgos Filho, Delegado Simão
Lauriano Romizuki Jussimani Franco

[Vertical handwritten notes:]
Gualberto Antônio Souza
Jorge José Moura

[Handwritten signatures:]
F. Vargas
Cláudio José Leite

[Handwritten signature]
DyLson DOMINGOS DEMARTIN

Advogado
OAB/ES 8.520

Cartório do 1º Ofício da comarca de Concelção do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 2 - DATA DO REGISTRO: 18/11/2011

ATOS PRATICADOS: Livro A12 Registro Nº129

PROC. DE DADOS: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 133,02

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 13,32

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 7,29

TOTAL = R\$ 153,63

Selo Digital de Fiscalização: 023994.MQC1101.00008

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

9 Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrivente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



Artigo 10 – A guarda e o zelo do patrimônio da Associação serão de responsabilidade da diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – A associação será administrada com decisões tomadas em assembléia ordinária e será representada pelo presidente.

Artigo 12- Esta Associação manterá elos de cooperação entre ele e as Igrejas Cristãs evangélicas arroladas.

Artigo 13 – É proibido o uso do nome da Associação em fianças e avais, endossos, empréstimos e financiamentos.

Artigo 14 – A Associação não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer compromissos assumidos pelos membros da diretoria, por suas organizações auxiliares ou Igrejas que com ela cooperam quando assumidos de forma isolada ou contrária aos objetivos comuns da Associação.

§ Único- De igual modo, os membros não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos assumidos pela associação, sem que a decisão tenha sido decidida em assembléia ordinária ou extraordinária com coro de 1/3 dos membros.

Artigo 15- O quorum de instalação das assembléias será de 1/3 dos membros.

Artigo 16-É permitido a Associação receber subvenção e/ou doação dos cofres públicos ou instituições privadas contando que não gere vínculo e nem compromisso com os mesmos.

Artigo 17- A Associação poderá ter regimento interno, que não contrarie este estatuto.

Artigo 18 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformada em Assembléia Ordinária de cuja convocação conte a expressão: "Reforma do Estatuto" e com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 19- É direito dos membros da Associação participar das assembléias, discutindo decisões e votar e ser votado quando necessário. É dever dos membros da Associação cumprir o estatuto e demais regras definidas em comum acordo entre as igrejas associadas.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Ordinária.

Artigo 21 – Para dissolver a Associação é necessário que, em duas Assembléias Ordinárias consecutivas, votem, para isso, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos representantes, destinando-se o patrimônio as Igrejas associadas, sendo o patrimônio dividido de igual formas entre as mesmas.

Artigo 22 - Fica eleito o Foro de Conceição do Castelo para dirimir quaisquer tipos de demanda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Vertical handwritten notes:]
Kécia de Fátima Silva Delagone
Simone
Jouciene Bonjéti
Sussimari Prante

[Vertical handwritten notes:]
Geraldo Antônio Duppa
Jairo José Morina

[Handwritten signature]
Dysson DOMINGOS DE MARTIN
Advogado
OAB/ES 8.520

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 2 - DATA DO REGISTRO: 18/11/2011

ATOS PRATICADOS: Livro A12 Registro Nº129

PROC. DE DADOS: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 133,02

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 13,32

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 7,29

TOTAL = R\$ 153,63

Selo Digital de Fiscalização: 023994.MQC1101.00008

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

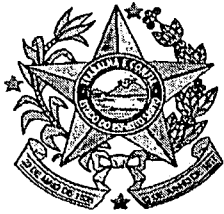
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de
Pessoas Jurídicas e Protestos

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES
Tel: (28) 3547-1314

CERTIDÃO
VALIDADE: 30 DIAS

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis Araújo de Oliveira

Dorcas Késia Gonçalves de Amorim

Escreventes

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti,
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação
Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas,
Protestos e demais anexos da Comarca de
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que
revedo o Livro destinado ao “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**”, em seu poder,
em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 129 (cento e vinte e nove) de ordem, livro A,
folhas nº 129 (cento e vinte e nove), de 18.11.2011, A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**, associação religiosa, sem fins lucrativos (art. 1º).= **Endereço:** Rua
José Conrado de Vargas, nº 47, Centro, neste Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do
Espírito Santo, onde tem sede (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art. 1º).= **Data de Fundação:** 03 (três) de novembro de 2011 (dois mil e onze),
(art. 1º).= **Data de Aprovação do Estatuto:** 03 (três) de novembro de 2011 (dois mil e onze).= (art. 2º)
Objetivo Social: Expandir a evangelização, missões, ação social e educação cristã, servir as Igrejas nela
arrolada, zelar pelo espírito de mútua e livre cooperação, (art. 2º).= **Órgãos:** Assembléia Geral,
Diretoria, Conselho Fiscal, (art. 6º, 8º e 11).= **Assembléia Geral:** órgão soberano da instituição, com
competência para eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, decidir sobre reformas do Estatuto,
decidir sobre a extinção da instituição, aprovar o regimento interno, emitir Ordens Normativas para o
funcionamento interno da instituição e se realizará, ordinariamente, três vezes por ano, e,
extraordinariamente, quando convocada, instalando-se com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros
da associação.= **Diretoria:** A Diretoria constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e
Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselho Fiscal constituído por 03 (três)
membros e seus respectivos suplentes com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, (art.
6º).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** A dissolução poderá se dar por decisão
de duas Assembléias Ordinárias consecutivas, especialmente convocadas para este fim, pelo voto de
pelo menos 4/5 (quatro quintos), quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu
patrimônio será dividido de igual forma entre as Igrejas associadas, (art. 21º).= **Reforma Estatutária:**
O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos
membros presentes em Assembléia Ordinária especialmente convocada para este fim, (art. 18º).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados respondem subsidiariamente pelos



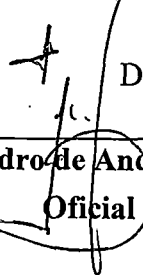
da instituição, desde que os compromissos assumidos sejam oriundos de decisão tomada em assembleia com quorum de 1/3 (um terço) dos seus membros, (art. 14º).= **Representação:** Compete ao Presidente da Associação representá-la judicial e extrajudicialmente, (art. 11º).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembléia e assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição da **Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo** como membros fundadores: Djaime de Aquino Maia portador do CPF 100.169.762-04 e RG 15.342 e residente a Rua Girassol, 37, Bairro Itamar, Conceição do Castelo; Simone Moreira portadora do CPF 077.297.997-90 e RG 1.481.379 residente a Rua Antonio Belisario,200, Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo; Ari Francisco Batista portador do CPF 017.065.847-33 e Rg 1.076.063 e residente a Rua Antonio Belisario,200, Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo; Ivone da Rocha Vargas Nogueira portadora do CPF 017.066.497-03 e RG 1.054.427 e residente na Rua Joaquim Cornélio Filho,S/Nº, Centro, Conceição do Castelo; Edione Elias Cardoso portador do CPF 132.918.517-06 e RG 3.192.418-ES e residente na Rua Joaquim Cornélio Filho,S/Nº, Centro, Conceição do Castelo;Gilmar Zucoloto portador do CPF 881.247.387-34 e RG 7558.943 e residente a rua João Fontan,20, Centro Conceição do Castelo;Cristiano Lopes portador do CPF 090.776.607-20 e RG1.7566.517 e residente a Rua José Mareto,235, Centro,Conceição do Castelo; Gilberto Antonio Hubner portador do CPF 852.7555.306-68 e do RG 8.762.846 residente a rua Maria Soares, 113, Arthur Soares, Conceição do Castelo, Nelci Gonçalves Serpa portador do CPF 003.282.617-69 e RG 898.178 e residente a rua das Hortências,143, Centro, Conceição do Castelo, Geraldo Antonio Serpa portador do CPF 784.475.7777-91 e RG 5222.328 e residente a Rua Isidoro Mareto,143, Centro, Conceição do Castelo,Zuleika de Vargas Ferreira Serpa portadora do CPF 087.044.277-50 e Carteira de Trabalho 832033 e série 00018-ES e residente a Rua Isidoro Mareto,143, Centro, Conceição do Castelo ,Késia de Vargas Silva Delazare portadora do CPF 099.777.767-25 e RG 49.458 e residente a Rua Isidoro Mareto,143,2º andar, Centro, Conceição do Castelo ,Maria Helena Graciano Zucoloto portadora do CPF 007.842.327-92 e RG 1.393.080 e residente a rua João Fontan,20, Centro Conceição do Castelo; Marcileia Hubner de Freitas portadora do CPF 097.174.237-50 e RG 6.103.754 e residente a rua Maria Soares, 113, Arthur Soares, Conceição do Castelo, Maria Luzia Viana portadora do CPF 090713497-13 e RG 1.778.112 e residente a rua Antonio de Vargas Neto,S/N Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo; Rosilene Viana portadora do CPF 122.2116.417-52 e residente a Rua Antonio de Vargas Neto,S/N Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo ;João José Moreira portador do CPF 115.855.737-01 e RG 2.155.831 e residente a Av. Jose Grillo, S/N, Centro ,Conceição do Castelo, Antonio Braulino Diniz portador do CPF 478.3311.897-34 e RG 390.453 e residente em Poço Fundo, Zona Rural, Conceição do Castelo, José de Oliveira Barros Filho portador do CPF 094.281.937-39 e RG 1.803.434 e residente a Rua Bouganville, SN, Centro Conceição do Castelo, Fabiana Almeida Rodrigues portadora do CPF 068.612.806-07 e RG 13.950.584 e residente a Av. Jose grilo, S/N, Centro Conceição do Castelo, José Roberto Rigo portador do CPF 017.065.677-23 e RG 1.067.637 e residente na Rua João Ventorim Sobrinho, 53, Centro, Conceição do Castelo, Jorge Luiz Ferreira da Costa portador do CPF 984.342097-72 e RG 08.431.165 e residente a Rua Colmar Vieira, 28, Nicolau de Vargas e Silva ,Julio Cesar Rodrigues Pontara portador do CPF 919.371.837-34 e RG 781473 e residente na Rua José Oliveira de Souza, 35, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo, Rosimara Gerhardt Pontara portadora do CPF 007.821.567-62 e RG 968426 e residente na Rua José Oliveira de Souza, 35, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo ,João Pedro Rigo Ventorin portador do CPF 071.259.707-70 e RG 1.279.477 e residente a Rua Souza Pinto, Ed.101,Apartamento 302,Centro Conceição do Castelo, Claudiney Gomes Leite portador do CPF 088.647.817-06 e RG 1.803.884 e residente a Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, 42, Centro, Conceição do Castelo,Jannaina Zanolli portadora do CPF 124.320207-66 e RG 2.131.556 residente a Rua José Conrado de Vargas 17,Apartamento 202, Centro, Conceição do Castelo, Aldiéris de Oliveira Viana portador do CPF 092.025.9927-80 e do RG 7.165.021 e residente a Rua João Ventorim Sobrinho,25, Centro ,Conceição do Castelo,Luciene Bonizioli Tessinari Pravato

portadora do CPF 086.114.007-98 e RG 1.654.769 e residente a Rua Mario Ambrozim, 146, São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante, Sandra Correa de Mendonça portadora do CPF 100.058.717-78 e do RG 1.995.576 e residente a Rua Edson Altoés,S/N, Pedro Rigo, Conceição do Castelo Atuane Págio portadora do CPPF 120.580.207-07 e RG 2.128.071 e residente a Rua Bouganville, 137, Centro, Conceição do Castelo e Paulo Sérgio Cazzador portador do CPF 789.525.707-91 e do RG 611.455 e residente a Rua José Conrado de Vargas, 47, Fundos, Centro, Conceição do Castelo.= Composição da 1ª Diretoria e 1º Conselho Fiscal, eleitos para biênio 2011/2013, respectivamente: DIRETORIA: Presidente: Pastor Paulo Sérgio Cazzador; Vice-presidente: Claudiney Gomes Leite; 1ª Secretária: Luciene Bonizioli Tessinari Pravato; 2ª Secretária: Zuleika de Vargas Ferreira Serpa; 1ª Tesoureira: Rosimara Guhardt Pontara; 2º Tesoureiro: Geraldo Antonio Serpa; Conselho Fiscal - Titulares: Ediones Elias Cardoso, José Roberto Rigo e Pastor João José Moreira; Conselho Fiscal - Suplentes: Cristiano Lopes, Késia de Vargas Silva Delazare e Simone Moreira.= O Estatuto e a Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo, realizada em 03.11.2011, foram apresentados em 02 (duas) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Dr. Dylson Domingos Demartin, OAB-ES nº 8.520, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, ES, em 18 (dezoito) de novembro de 2011 (dois mil e onze).= OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti




O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TEST°  DA VERDADE.=

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
 Oficial

	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
	Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti Oficial e Tabelião
	Everton Luis Araújo de Oliveira Dorcas Késia Gonçalves de Amorim Escreventes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 023994.MQC1101.00009	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 27,53 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJJ/ES n. 677/02) = R\$ 2,76 TOTAL =	R\$ 30,29
consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 227 / 2013

Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: ASSOCIACAO CRISTA EVANGELICA DE CONCEICAO DO CASTELO

Nome Fantasia.:

Endereço.: RUA, JOSE CONRAD DE VARGAS, 47 CENTRO, CONCEICAO DO CASTELO, ES

Atividade Econômica Principal

322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

RELIGIOSA/BENEFICENTE/EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ítem da Linha de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000020824

CNPJ.: 14.733.847/0001-90

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 17 de abril de 2013

Validade.: 31 de dezembro de 2013

A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária

Secretário Municipal de Finanças

CLECIO EDUARDO VIANA


Secretário Mun. de Finanças

Portaria 041/2013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.733.847/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTA EVANGELICA DE CONCEICAO DO CASTELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R JOSE CONRADO DE VARGAS	NÚMERO 47	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/04/2013 às 14:28:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.733.847/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTA EVANGELICA DE CONCEICAO DO CASTELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R JOSE CONRADO DE VARGAS	NÚMERO 47	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/12/2011** às **11:38:07** (data e hora de Brasília).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Processo nº 0001006-44.2013.8.08.0016

Requerente: Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

SENTENÇA

Vistos inspeção - 2013.

Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES, na pessoa de seu Presidente Paulo Sérgio Cazzador, qualificado nos autos, requer **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**.

Para provar suas alegações instruiu a inicial com os documentos de fls. 05/29.

O Ministério Público manifestou-se, às fls.32, pelo acolhimento do pedido, com a ressalva de que os recursos somente serão incluídos na proposta orçamentária do exercício seguinte.

É o breve relatório. DECIDO.

Ao presente caso se aplica o disposto no art. 330, II, do CPC.

A Lei Municipal nº 542/95, em seu art. 1º e 2º, letra "e", respectivamente, prescreve:

"Art. 1º- Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços na áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam, de caráter comunitário.

"Art. 2º - O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao Projeto de lei, como justificativa, *m* os seguintes documentos:.....

.....
E) Atestado de funcionamento, **fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino. (grifei).**

Pretende-se, pois, garantir o direito de pleitear, junto à Câmara e à Prefeitura Municipal, a inclusão do requerente na proposta de lei orçamentária do exercício dos anos vindouros.

E para tanto, à luz da lei municipal invocada, exige como requisito para obtenção do benefício, atestado de funcionamento pelo Juiz de Direito da Comarca.

As provas carreadas para os autos demonstram que o pedido merece acolhimento, ante a comprovação que a Associação se encontra em funcionamento.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à pretensão do autor, resalvando todavia que os recursos municipais somente serão incluídos na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

34
✓

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 542/95, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar que a **Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES** está em pleno funcionamento. Via de consequência, extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas.

Expeça-se atestado de funcionamento

Obedecidas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.**

Conceição do Castelo-ES, 20 de novembro de 2013


ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR

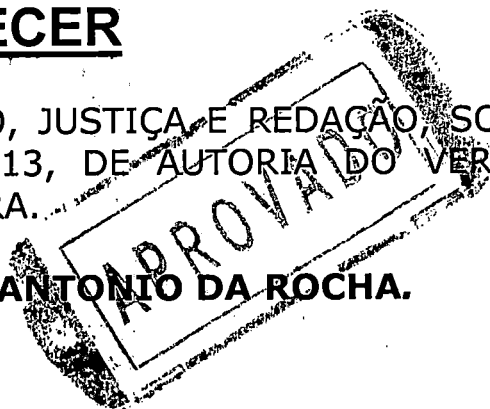
Juiz de Direito



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR VALBER DE VARGAS FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.**



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do nobre Vereador Valber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 10/12/2013 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do nobre Vereador Valber de Vargas Ferreira visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" a **Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES**, com sede na rua José Conrado de Vargas, nº 47, Centro, Conceição do Castelo-ES.

Após analisar cuidadosamente a matéria, este relator constata que a mesma atende as disposições constantes da Lei nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de "utilidade pública municipal", conforme documentos em anexo ao projeto.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e



atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).

§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)“.

Diante do exposto, este relator é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 11 de dezembro de 2013.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHARELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

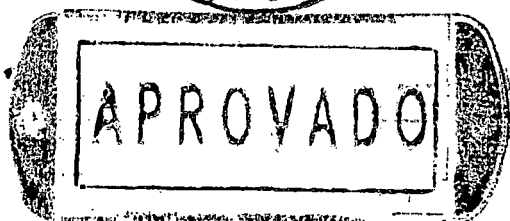
DOMINGOS LUCIO ZANAO-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do Vereador Valber de Vargas Ferreira.

Art. 1º - Fica reconhecida como de "**Utilidade Pública Municipal**" a Associação Cristã Evangélica de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES